



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2025 (Cota de participação Exclusiva a empresas enquadradas nos benefícios da lei federal n.º 123/2006 e alterações)

O MUNICÍPIO DE PITIMBU, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL N. 103/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	GABINETE DA PREFEITA.
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	09H:00M DO DIA 13/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	23H:59M DO DIA 20/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	09H:00M DO DIA 23/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	09H:01M DO DIA 23/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>PUBLICIDADE EDITAL</b>	A publicidade do edital será realizada através do Diário Oficial do Município, em Jornal diário de grande circulação e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de PITIMBU, conforme art. 10, Decreto Municipal n. 103/2024.
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 **O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**2010 - GABINETE DO PREFEITO**

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2010.04.122.2039.1126 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP.P/OS ÓRGÃOS DO GABINETE  
**2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**  
2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS  
**2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB**  
2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM  
**2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE  
2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
2250.12.361.2046.1158 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP.P/EDUCAÇÃO BÁSICA-MDE  
2250.12.361.2046.1301 - AQUIS. DE MOVEIS EQUIP. P/ EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB  
**2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM**  
2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES  
2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS  
2280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS  
2280.08.244.2044.1154 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/O CRAS  
2280.08.244.2045.2599 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.PROG.BOLSA FAMILIA-IGD PBF  
2280.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI  
**2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER**  
2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER  
**2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE  
**2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL**  
2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.  
**2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**  
2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA  
**2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA  
**2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB**  
2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO  
**2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA**  
2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI  
**2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**  
2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº103/2024.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** A pessoa jurídica reunida em consórcio, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são de grande vulto (art. 6º, XXII da lei n.º 14.133/21), conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº1.102/2009.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.5.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.7.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

**5.2.** O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca/fabricante de cada item ofertado;

6.1.3. Modelo de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (DEZ) reais**.

**7.9.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**7.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.27.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.27.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.27.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.27.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.28.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.28.2.** empresas brasileiras;

**7.28.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.2.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta nos termos **do item 9**.

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**8.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

8.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

9.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (uma) hora**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO E SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**10.1** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2 Caso atendida as condições prévias de participação e habilitação do licitante, o Pregoeiro solicitará por meio eletrônico (Portal de Compras Públicas), em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro a apresentação do SICAF nos documentos por ele abrangidos (Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022) e/ou os documentos de habilitação listadas nos itens 10.7 a 10.11 apenas do licitante classificado em primeiro lugar.**

10.2.1 É dever do licitante manter a documentação de habilitação atualizada para o devido encaminhamento da respectiva documentação quando solicitada pela Pregoeira.

10.2.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), nos seguintes casos:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.2.3 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.2.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01(uma) hora** sob pena de inabilitação.

**10.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.8 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.8.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.8.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.8.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.9 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

10.9.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.9.2 Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.9.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## **10.10 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

10.10.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.10.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.10.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

### **a) Fornecimento de equipamentos de informática.**

10.10.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.10.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **10.11 DEMAIS COMPROVAÇÕES**

10.11.1 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes dos **anexos III, IV, V, VII e VIII do presente edital**.

10.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta de contrato, anexo a este Edital.

## **17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
  - d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 20.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 20.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
  - d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 20.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
  - d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 20.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
  - d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 20.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 20.2 "a".

**20.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**20.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**20.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**20.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**20.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**20.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**20.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**20.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**20.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**20.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

21.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12 A Prefeitura Municipal de PITIMBU-PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.140 Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Central de Compras -Departamento de Licitações e contratos, situada na Rua João Bispo, 117, Centro, Pitimbu-PB, CEP.: 58.324-000, no horário das 08h:00min às 14h:00min, nos dias úteis, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

**ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

**ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;  
**ANEXO IX** – MINUTA DO CONTRATO.

PITIMBU, 30 de setembro de 2025

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
MICHELLY CRISTOVAM TAVARES  
Chefia



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

# TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.09.0107

## 1. OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

**A EXCEÇÃO do item 02 os demais itens serão exclusivos para a empresas enquadradas nos benefícios da lei federal n.º 123/2006 e alterações).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: ECOTANK DO TIPO L5590 OU COMPATÍVEL; COM WIFI; COLORIDA 3 EM 1: IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA: SISTEMA TANQUE DE TINTA DE FÁBRICA; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: EM PRETO 10.5 ISO PPM E EM CORES 5 ISO PPM; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO 33 PPM E EM CORES 15 PPM; TAMANHO MÍNIMO DE GOTÍCULA DE TINTA: 3 PICOLITROS; CARACTERÍSTICAS ECOLÓGICAS: CUMPRE COM AS NORMAS ROHS; GARANTIA MÍNIMA ON SITE DE 12 MESES.	UNID	10	R\$ 2.376,47	R\$ 23.764,70
2	DESKTOP: GABINETE COM FONTE ATX DE 500W OU SUPERIOR, PROCESSADOR CORE I5, 10 OU 11ª GERAÇÃO, CACHE 4MB OU 6MB, PLACA MÃE ONBOARD COMPATÍVEL COM PROCESSADOR ACIMA CITADO; MEMÓRIA RAM 8GB OU SUPERIOR; SSD NO MÍNIMO 512GB, SUPORTE AO MICROSOFT WINDOWS 10 OU 11 PROFESSIONAL ORIGINAL 64-BIT EM PORTUGUÊS (BRASIL), 12 MESES DE DISPONIBILIDADE PARA DOWNLOAD NO SÍTIO DO FABRICANTE; NO MÍNIMO 2 PORTAS USB 2.0 E 2 PORTAS USB 3.0; TECLADO MULTIMÍDIA; VOLUME MUDO; PLAY/POUSE, AVANÇO E RETROCESSO; FORMATO DE TECLAS CHICLETE, CABOS USB, COR PRETO, CADA DESKTOP DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE UMA LICENÇA DO SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, OFFICE 365. ON LINE E OFFLINE. ESTA LICENÇA DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	50	R\$ 2.756,00	R\$ 137.800,00
3	HD EXTERNO PORTÁTIL: COM CAPACIDADE DE 1TB USB 3.0 CAPACIDADE: 1TB - INTERFACE: USB 3.0 - COR: PRETO, COMPRIMENTO DO CABO: 46 CM (18 POL) O DISCO DEVERÁ SER ALIMENTADO PELO CABO USB, DISPENSANDO UMA FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA. GARANTIA DE 1 ANO	UNID	10	R\$ 321,18	R\$ 3.211,80
4	MOUSE SEM FIO: COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1000 DPI, COM BOTÃO SCROLL DE ROLAGEM DE TELA, COM SENSOR ÓPTICO, COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	30	R\$ 59,19	R\$ 1.775,70
5	MOUSE COM FIO: MOUSE COMPUTADOR, TAMANHO PADRÃO, SENSOR COM ESFERA, TIPO CONECTOR USB, CONECTIVIDADE COM FIO	UNID	50	R\$ 24,33	R\$ 1.216,50
6	MONITOR: PARA COMPUTADOR CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: · TAMANHO DA TELA: 23 A 24 POLEGADAS. · RESOLUÇÃO: FULL HD (1920X1080) · TIPO DE PAINEL: IPS OU WVA · TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 60HZ · CONECTIVIDADE: DEVERÃO POSSUIR PELO MENOS DUAS INTERFACES ENTRE AS TRÊS CITADAS: VGA, HDMI E DISPLAYPORT (DEVERÁ	UNID	50		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

	ACOMPANHAR OS CABOS PARA CONEXÃO COM NO MÍNIMO 1,5 M) · ERGONOMIA: PERMITIR AJUSTES DE ALTURA, INCLINAÇÃO E ROTAÇÃO. · VOLTAGEM: 110 A 220V · GARANTIA E SUPORTE: 12 MESES			R\$ 1.000,75	R\$ 50.037,50
7	TECLADO: MODELO ABNT2 PORTUGUES BRASIL, CABO USB COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1 METRO E MÁXIMO DE 1.5 MTEROS, COMPATIVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	50	R\$ 24,98	R\$ 1.249,00
8	BATERIA: 2032 BLISTER CARTELA COM 5 UNIDADES	UNID	20	R\$ 21,09	R\$ 421,80
9	ROTEADOR COM 5 PORTAS ETHERNET GIGABIT (10/100/1000 MBPS) PROCESSADOR DUAL-CORE DE, NO MÍNIMO, 880 MHZ UNID. 4 890,00 3.560,00 Anexo 3 MEMÓRIA RAM: MÍNIMA DE 256 MB ARMAZENAMENTO INTERNO: MÍNIMO DE 16 MB SLOT PARA CARTÃO MICROSD SISTEMA OPERACIONAL PRÓPRIO COM RECURSOS DE ROTEAMENTO, FIREWALL, NAT, VPN, QOS, VLAN, PPPOE, DHCP, HOTSPOT INTERFACE DE GERENCIAMENTO VIA WEB, CLI E API FONTE DE ALIMENTAÇÃO INCLUSA (ENTRADA DE 8V A 30V) CONSUMO MÁXIMO DE 5W USO INTERNO, COM GABINETE PLÁSTICO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	4	R\$ 929,82	R\$ 3.719,28
10	LIMPA CONTATO SPLAY: 300ML	UNID	20	R\$ 32,75	R\$ 655,00
11	CAIXA CABO DE REDE: CAIXA CABO DE REDE CAT 5E 305 METROS	UNID	3	R\$ 707,72	R\$ 2.123,16
12	ALCOOL ISOPROPILICO: 1 L	UNID	3	R\$ 58,95	R\$ 176,85
13	ABRAÇADEIRA DE NYLON: 3CM PCT COM 100	UNID	10	R\$ 20,14	R\$ 201,40
14	ROTEADOR: ROTEADOR WIRELESS RG 1200 OU SUPERIOR, GIGABIT - DUAL BAND. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	10	R\$ 321,41	R\$ 3.214,10
15	MEMORIA: DDR3 8GB - PC-DESKTOP - VELOCIDADE MÍNIMA: 1600MHZ - PINAGEM: 240 PINOS - TENSÃO: 1.35V- LATÊNCIA: 11-11-11. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	20	R\$ 126,70	R\$ 2.534,00
16	PLACA MÃE/MOTHERBOARD: H61 LGA 1155 COMPATÍVEL COM PROCESSADORES INTEL DE 2º E 3º GERAÇÃO. SUPORTE MEMÓRIA DDR3 1600	UNID	20	R\$ 221,73	R\$ 4.434,60
17	TINTA REFIL: PARA IMPRESSORA EPSON 664 65ML COR PRETO	UNID	50	R\$ 31,13	R\$ 1.556,50
18	TINTA REFIL: PARA IMPRESSORA EPSON 664 65ML COR MARGENTA	UNID	50	R\$ 21,40	R\$ 1.070,00
19	TINTA REFIL: PARA IMPRESSORA EPSON 664 65ML COR YELLOW	UNID	50	R\$ 19,23	R\$ 961,50
20	TINTA REFIL: PARA IMPRESSORA EPSON 664 65ML COR CYAN	UNID	50	R\$ 19,23	R\$ 961,50
21	FONTE: FONTE ATX DE 230W OU SUPERIOR	UNID	50	R\$ 108,75	R\$ 5.437,50
22	PLACA MÃE: H510 LGA 1200 COMPATÍVEL COM PROCESSADORES INTEL DE 10º GERAÇÃO E SUPORTE MEMÓRIA DDR4 3200.	UNID	10	R\$ 709,50	R\$ 7.095,00
23	SSD: 480 GB- CAPACIDADE: 480 GB REAIS INTERFACE: SATA III (COMPATÍVEL COM SATA II) FORMATO: 2,5" TIPO DE MEMÓRIA: TLC OU SUPERIOR LEITURA SEQUENCIAL: = 500 MB/S GRAVAÇÃO SEQUENCIAL: = 400 MB/S MTBF: = 1.000.000 HORAS SUPORTE A TRIM E S.M.A.R.T. COMPATÍVEL COM WINDOWS E LINUX	UNID	20	R\$ 394,55	R\$ 7.891,00
24	SSD:240 GB- CAPACIDADE: 240 GB REAIS INTERFACE: SATA III (COMPATÍVEL COM SATA II) FORMATO: 2,5" TIPO DE MEMÓRIA: TLC OU SUPERIOR VELOCIDADE DE LEITURA SEQUENCIAL: = 500 MB/S VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO SEQUENCIAL: = 400 MB/S MTBF: = 1.000.000 HORAS SUPORTE A COMANDOS TRIM E S.M.A.R.T. COMPATÍVEL COM SISTEMAS WINDOWS E LINUX.	UNID	20	R\$ 303,50	R\$ 6.070,00
25	ESTABILIZADOR: 300VA COM 4 TOMADAS, BIVOLT. GARANTIA DE 1 ANO	UNID	30	R\$ 260,80	R\$ 7.824,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

26	MEMÓRIA NOTEBOOK: MEMÓRIA NOTEBOOK 8GB DDR4 3200	UNID	20	R\$ 278,25	R\$ 5.565,00
27	HD 2TB PORTÁTIL USB 3.0 COM DISSIPADOR DE CALOR.	UNID	5	R\$ 532,50	R\$ 2.662,50
28	ADAPTADOR WIFI: AC 1300	UNID	30	R\$ 185,38	R\$ 5.561,40
29	SCANNER DE MESA SCANNER DE BASE PLANA PARA IMAGENS COLORIDAS; DISPOSITIVO FOTOELÉTRICO; SENSOR; ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA: 200MM X 3000MM; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: APROXIMADAMENTE 9S A 300 DPI COLORIDO; APROXIMADAMENTE 20 S A 600 DPI COLORIDO. PROFUNDIDADE DE BIT DE COR: MONOCROMÁTICO: 16 BITS INTERNA / 8 BITS EXTERNA; CORES: 48 BITS INTERNA / 24 BITS EXTERNA. SISTEMAS OPERACIONAIS: MICROSOFT WINDOWS 8.1, WINDOWS 8, WINDOWS 7, WINDOWS VISTA, WINDOWS XP SP2 OU MAIS ATUAL, MAC OS X 10.6.X, 10.7.X, 10.8.X, 10.9.X, 10.10.X. TEMPERATURA: 10° A 35° C; UMIDADE: 20 - 80%. DIGITALIZAÇÃO: BOTÕES: 4 BOTÕES DIRETOS: PDF, ENVIAR, COPIAR, INICIAR; - RESTAURAÇÃO DE IMAGEM; - TAMPA DO SCANNER: TAMPA REMOVÍVEL PARA DOCUMENTOS COMPRIDOS E DE GRANDES FORMATOS; - DIGITALIZAÇÃO VERTICAL: SUPORTE INCLUSO PARA DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO. TENSÃO/VOLTAGEM: BIVOLT; MEMÓRIA PADRÃO: 64 MB; INTERFACES: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; GRAMATURAS: 50 A 180 G/M²; FORMATOS DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS PARA TEXTOS E IMAGENS: PDF, JPEG, PNG, BMP, TIFF, TEXTO (.TXT), RICH TEXT (RTF) E PDF; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. GARANTIA MÍNIMA ON SITE DE 12 MESES.	UNID	6	R\$ 2.934,38	R\$ 17.606,28
30	PEN DRIVE 32GB	UNID	40	R\$ 66,89	R\$ 2.675,60
31	CABO DE FORÇA TRIPOLAR (3 PINOS), PADRÃO NOVO BRASILEIRO (NBR 14136), COM PLUGUE DE TRÊS PINOS DE 10A, COMPATÍVEL COM A NORMA ABNT NBR 14136, TENSÃO NOMINAL DE 250V, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5 METRO, CONDUTORES DE COBRE COM BITOLA MÍNIMA DE 0,75MM² (20 AWG), REVESTIMENTO EM PVC OU MATERIAL SIMILAR COM ISOLAÇÃO DUPLA, NAS CORES PRETA OU CINZA	UNID	50	R\$ 20,20	R\$ 1.010,00
32	NO BREAK DE 700VA BIV MAXI 115V/220V: SAÍDA – CAPACIDADE DE POTÊNCIA DE SAÍDA 500 WATTS/700 VA, TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 115V, EFICIÊNCIA EM CARGA TOTAL 90,0%. FREQUÊNCIA DE SAÍDA (SINCRONIZADA COM REDE ELÉTRICA) 60HZ, TOPOLOGY INTERATIVO COM A LINHA, TIPO DE FORMA DE ONDA SENOIAL APROXIMADA, CONEXÕES DE SAÍDA (4) NBR 14136 (BATERIA DE RESERVA). ENTRADA – TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 115V, 220V, FREQUÊNCIA DE ENTRADA 60HZ+/ 5HZ, TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA NBR 14136. COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO 1.28 METROS. BATERIAS & TEMPO DE OPERAÇÃO; TIPO DEMATERIAL: BATERIA SELADA CHUMBO– ÁCIDO LIVRE DE MANUTENÇÃO: A PROVA DE VAZAMENTO, TEMPO DE RECARGA TÍPICO 12 HORAS – COMUNICAÇÃO & GERENCIAMENTO PAINEL DE CONTROLE INDICAÇÃO DO STATUS DO LED COM ON –LINE: BATERIA LIGADA ALARME SONORO, SOAR ALARME QUANDO NA BATERIA: ALARME DISTINTO DE POUCA BATERIA. FÍSICO – DIMENSÕES MÁXIMAS DE ALTURA 192MM, DIMENSÕES MÁXIMAS DE LARGURA 123.00 MM, DIMENSÕES MÁXIMAS DE PROFUNDIDADE 220.00MM. PESO LÍQUIDO 6.00 KG. ALTURA PARA TRANSPORTE 204.00MM, LARGURA PARA TRANSPORTE 132.00MM, LARGURA (COM EMBALAGEM) 253.00MM. UNIDADES NA EMBALAGEM DE TRANSPORTE 1.00. COR PRETO AMBIENTAL. AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 0 – 40°C. UNIDADE RELATIVA DE OPERAÇÃO 5 –95%, ELEVACÃO DE OPERAÇÃO 0– 900 METROS. GARANTIA MÍNIMA ON SITE DE 12 MESES, INCLUI BATERIA.	UNID	30	R\$ 702,25	R\$ 21.067,50



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

33	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP LASER W1030X, COR PRETO. GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNID	30	R\$ 314,75	R\$ 9.442,50
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 340.993,17</b>

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será por **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105, e prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os fundamentos e necessidade de contratação são aqueles estabelecidos no ETP.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, PRAZO ENTREGA E GARANTIA**

4.1 A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, atendendo as normativas, que couber.

4.2 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

4.3. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

4.4 A garantia dos equipamentos deverá observar o disposto nas descrições de cada equipamento e de no mínimo de 12 (doze) meses para os casos omissos, contados a partir da data do recebimento definitivo.

4.4.1 A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar ao Município, qualquer alteração de dados.

4.4.2 Caso as garantias oferecidas pelo(s) adjudicatário(s) ou pelo(s) fabricante(s) ou fornecedor (es) sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícitas na proposta da(s) Licitante(s), bem como constar da Nota Fiscal;

4.4.3 Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas e mão-de-obra, sem qualquer ônus



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

para a Contratante ou a troca do equipamentos, observando as condições do código de defesa do consumidor;

4.4.4 O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição de peças que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante

Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas referente a entrega dos equipamentos.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), e Lei Municipal n.º 592/2024.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. o prazo de validade;

6.8.2. a data da emissão;

6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. o valor a pagar; e

6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = \*\*\*, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **Forma de pagamento**

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

7.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos nos limites estabelecidos nos arts., 66, 68 e 69 e serão definidas no edital nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

### **a) Fornecimento de equipamentos de informática.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

7.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 340.993,17** (Trezentos e quarenta mil, novecentos e noventa e três reais e dezessete centavos).

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.1.As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**2010 - GABINETE DO PREFEITO**

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2010.04.122.2039.1126 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP.P/OS ÓRGÃOS DO GABINETE

**2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

**2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB**

2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM

**2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2250.12.361.2046.1158 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP.P/EDUCAÇÃO BÁSICA-MDE

2250.12.361.2046.1301 - AQUIS. DE MOVEIS EQUIP. P/ EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB

**2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM**

2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES

2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS

2280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS

2280.08.244.2044.1154 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/O CRAS

2280.08.244.2045.2599 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.PROG.BOLSA FAMILIA-IGD PBF

2280.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI

**2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER**

2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

**2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE

**2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL**

2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

**2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

**2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA

**2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB**

2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO

**2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA**

2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI

**2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

---

GABINETE DO PREFEITO  
MICHELLY CRISTOVAM TAVARES  
Chefia do Gabinete do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

Pregão ELETRÔNICO Nº 0027/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.0107

**SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2025, ÀS 09H01MIN.**  
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>			<b>CIDADE:</b>			
<b>CEP:</b>			<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE:</b>			<b>FAX:</b>			
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>			<b>TELEFONE:</b>			
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>			<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>			
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRIC ANTE/ MODELO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS OBJETOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO INDICADO, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO  
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.0107**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA  
QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES  
ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER  
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO  
APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS  
NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O  
FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE  
DA PROPONENTE.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0027/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.0107**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR  
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) .....,  
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF  
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68  
DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO  
NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE  
APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

---



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.  
(MODELO)**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0027/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.0107**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

**A)** A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

**B)** A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

**C)** QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2025**, QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

**D)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2025**, NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2025**, ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

**E)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2025**, NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS;  
E

**F)** QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ..... DE ..... DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0027/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.0107**

**[NOME DA EMPRESA]**, [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR  
(NO CASO DE ME E EPP)  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
CRC: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.0107**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**ANEXO VIII –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO. (MODELO)**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0027/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.0107**

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ  
Nº....., LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM  
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA  
HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB-  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2025.**

....., ..... DE ..... DE 2025.

---

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0027/2025 - MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO N.º: \_\_\_\_\_/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: ....., TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelma Cristovam dos Passos, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: \*\*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*\*, \*\*\*, \*\*\*, \*\*\*\*-\*\*, CEP:\*\*\*\*\*; inscrita no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*\*, representado neste ato por: \*\*\*\*\*.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0027/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico- 0027/2025, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB, conforme abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANT E/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1					R\$ 0,00	R\$ 0,00
2					R\$ 0,00	R\$ 0,00
3					R\$ 0,00	R\$ 0,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 0,00 (Por extenso).

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:**

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

##### **2010 - GABINETE DO PREFEITO**

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2010.04.122.2039.1126 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP.P/OS ÓRGÃOS DO GABINETE

##### **2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### **2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

##### **2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB**

2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM

##### **2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2250.12.361.2046.1158 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP.P/EDUCAÇÃO BÁSICA-MDE

2250.12.361.2046.1301 - AQUIS. DE MOVEIS EQUIP. P/ EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB

##### **2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM**

2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES

2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS

2280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS

2280.08.244.2044.1154 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/O CRAS

2280.08.244.2045.2599 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.PROG.BOLSA FAMILIA-IGD PBF

2280.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI

##### **2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER**

2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

##### **2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE

##### **2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL**

2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

##### **2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

##### **2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB**

2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO

**2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA**

2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI

**2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**Recebimento**

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. o prazo de validade;

6.8.2. a data da emissão;

6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. o valor a pagar; e

6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = \*\*\*, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **Forma de pagamento**

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, GARANTIA E VIGENCIA:**

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3 A garantia dos equipamentos deverá observar o disposto nas descrições de cada equipamento e de no mínimo de 12 (doze) meses para os casos omissos, contados a partir da data do recebimento definitivo.

**7.3.1** A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar ao Município, qualquer alteração de dados.

**7.3.2** Caso as garantias oferecidas pelo(s) adjudicatário(s) ou pelo(s) fabricante(s) ou fornecedor (es) sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícitas na proposta da(s) Licitante(s), bem como constar da Nota Fiscal;

**7.3.3.** Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas e mão-de-obra, sem qualquer ônus para a Contratante ou a troca do equipamentos, observando as condições do código de defesa do consumidor;

7.3.4 O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição de peças que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante.

7.3.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas referente a entrega dos equipamentos.

**7.4. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.**

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações do Contratante:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:**

##### **10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Caaporã-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*

\*\*\*\*\*

PREFEITO/ CONTRATANTE

\*\*\*\*\*

CONTRATADO

TESTEMUNHAS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 09 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 950

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

*Adelma Cristovam dos Passos*  
Prefeita Constitucional

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ  
08.916.785/0001-59

**DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU**

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2025)**

PROCESSO ADM. Nº 2025.07.0088

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

**CONTRATADO:** OLINDA EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA

CNPJ: 14.591.522/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 50.840,00 (Cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 097/2024 de 03 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

**RATIFICO** nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, a dispensa de Licitação nº 0024/2025, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela assessoria jurídica.

Pitimbu/PB – 01 de setembro de 2025

MUNICÍPIO DE PITIMBU  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita  
Contratante

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU - ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, os(a) servidores(a) abaixo, para a funções de GESTOR DE CONTRATOS e FISCAIS DE CONTRATOS: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº: 0024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.07.0088

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

CONTRATO DE Nº: 0091/2025 - PMP  
CONTRATADO: OLINDA EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA  
CNPJ: 14.591.522/0001-10;  
PRAZO: 12 (doze) meses  
VALOR: R\$ 50.840,00 (Cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais)

GESTOR DE CONTRATOS – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a servidora EDUARDO CALISTO RIBEIRO JUNIOR, cargo SECRETÁRIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO, matrícula de nº 9410149, como GESTOR do termo de contrato de nº 0091/2025.

E  
FISCAL DE CONTRATO – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, o servidor (a) WILDELANIO DE MOURA GOMES, cargo FISCAL DE OBRAS, por meio da matrícula de nº 93221252, como FISCAL DE CONTRATO, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 0091/2025 PMP.  
OU



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 09 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 950

FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTO) – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, o servidor EDME SANTOS MESQUITA, cargo DIRETOR DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E OCUPAÇÃO URBANA, por meio da matrícula de nº 9410263, como FISCAL DE CONTRATO, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 0091/2025 PMP.

Pitimbu, 01 de setembro de 2025

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EDUARDO CALISTO RIBEIRO JUNIOR  
GESTOR DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## EXTRATO DO CONTRATO

Pitimbu/PB, 01 de setembro de 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2025  
PROCESSO ADM. Nº 2025.07.0088

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

### CONTRATO Nº 0091/2025

CONTRATADO: OLINDA EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA  
CNPJ: 14.591.522/0001-10  
PRAZO: 12 (doze) meses;  
VALOR TOTAL: R\$ 50.840,00 (Cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais)

### RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2025:

2010 - GABINETE DO PREFEITO  
2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
2210 - GABINETE DO VICE- PREFEITO  
2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO  
2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB  
2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM  
2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE  
2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE  
2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
2250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB  
2250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB  
2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER  
2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER  
2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL  
2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.  
2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA  
2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA  
2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA  
2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB  
2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO  
2330.25.752.2023.2500 - IMPLANT.MANUT.E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN.PUBLICA  
2340 - OUVIDORIA GERAL  
2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL  
2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI  
2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA  
2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
2370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE  
2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO  
2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE  
2270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)  
2270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 09 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 950

2270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS  
2270.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(F.M.S)  
2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM  
2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS  
2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH  
2280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

## ATO DE DESIGNAÇÃO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria	Entrada em Exercício
Thiago Rodney de Figueiredo Costa	80910680	Motorista	Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	18/09/2025

Pitimbu-PB, 18 de setembro de 2025.

Rita de Cássia Lima da Silva Santos  
Secretária da Administração

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

Decreto Nº 210/2025 de 08/10/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 622 de 26/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$110.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB			
2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM			
4.129.2034.2585.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		100.000,00
Valor Total da Ação ( 2585 ) R\$			100.000,00
Valor Total do Órgão ( 2240 ) R\$			100.000,00
2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA			
2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA			
15.452.2023.2643.3390390000.752	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		10.000,00
Valor Total da Ação ( 2643 ) R\$			10.000,00
Valor Total do Órgão ( 2360 ) R\$			10.000,00
Valor Total R\$			110.000,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$110.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2010 - GABINETE DO PREFEITO			
2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
4.122.2039.2528.3350410000.500	CONTRIBUIÇÕES		110.000,00
Valor Total da Ação ( 2528 ) R\$			110.000,00
Valor Total do Órgão ( 2010 ) R\$			110.000,00
Valor Total R\$			110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PITIMBU, 08/10/2025

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Gestor

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0027/2025

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, e Decreto Municipal Nº 103/2024 de 25 de janeiro de 2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública na página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), no dia 23 de outubro de 2025 às 09h01min. Objetivo: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>. Demais



*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Pitimbu*  
*Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

**ANO XIX PITIMBU, 09 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 950**

informações na sede da prefeitura municipal de Pitimbu/PB, na  
CENTRAL DE COMPRA localizado na rua João Bispo, 125 – centro –  
58.324-000 – Pitimbu/PB, no horário de expediente normal das 08h00min  
às 14h00min.

Pitimbu-PB, 09 de outubro de 2025.

CLÁUDIA IZABEL DA SILVA MAIA  
Pregoeira Oficial

---

**FIM DA EDIÇÃO**



ção modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA –PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 21 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 21 de outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. Edital: <http://novapalmeira.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Nova Palmeira - PB, 09 de Outubro de 2025

**JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO**  
PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Almira Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 27 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 27 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [licitacaonovapalmeira@gmail.com](mailto:licitacaonovapalmeira@gmail.com). Edital: <http://novapalmeira.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Nova Palmeira - PB, 09 de Outubro de 2025

**JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO**  
PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº DV00042/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00042/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA - R\$ 44.800,00.

Nova Palmeira - PB, 29 de Setembro de 2025

**ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal**  
**de Paulista**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025.**

OBJETO: Execução de obra de Implantação de pavimentação em paralelepípedos de ruas do Município de Paulista, no âmbito da Emenda Parlamentar nº 202539970004 de autoria do Deputado Federal Gervásio Maia. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29/10/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <http://www.paulista.pb.gov.br>.

Paulista - PB, 09 de Outubro de 2025.

**MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Prefeitura Municipal**  
**de Pedra Branca**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**AVISO DE JULGAMENTO**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 00003/2025**

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca torna público por intermédio de sua Comissão de Licitação, resultado de julgamento da Chamada Publica 00003/2025 teve como vencedores o Sr. Pedro Paulino da Silva Filho, com o valor global de R\$ 35.184,00 (trinta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais) 35.184,00 (trinta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais)

Pedra Branca - PB, 08 de Outubro de 2025

**SEVERINO LUIZ DE CALDAS**  
PRESIDENTE CPL

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Chamada Publica 0003/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca  
Contratado: Pedro Paulino da Silva Filho  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.  
Valor global: R\$ 35.184,00 (trinta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais)  
VIRGENCIA – 31/12/2025  
Pedra Branca-PB, 10 de Outubro de 2025  
**ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA**  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal**  
**de Pitimbu**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 0027/2025**

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, e Decreto Municipal Nº 103/2024 de 25 de janeiro de 2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública na página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), no dia 23 de outubro de 2025 às 09h01min. Objetivo: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>. Demais informações na sede da prefeitura municipal de Pitimbu/PB, na CENTRAL DE COMPRA localizado na rua João Bispo, 125 – centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB, no horário de expediente normal das 08h00min às 14h00min.

Pitimbu-PB, 09 de outubro de 2025.

**CLÁUDIA IZABEL DA SILVA MAIA**  
PREGOEIRA OFICIAL

**Prefeitura Municipal**  
**de Prata**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 6 SALAS DE AULA COM QUADRA PADRÃO FNDE. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 27 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 09:35 horas do dia 27 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99935-9643. E-mail: [cplpmprata@gmail.com](mailto:cplpmprata@gmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Prata - PB, 09 de Outubro de 2025

**CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Prefeitura Municipal**  
**de Pedras de Fogo**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

Pedras de Fogo - PB, 09 de Outubro de 2025

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
**RATIFICAR E ADJUDICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2001/2025,** que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO; Com base nos elementos constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 2001/2025, Processo Administrativo Nº 2013/2025, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP e empresa TRANSPORTADORA ESMERALDA LTDA - ME, CNPJ nº 04.308.849/0001-88**

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025, nesta Cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP, sociedade de economia mista, com sede nesta capital, na Rua Feliciano Cirne, nº 50, Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob o nº 09.123.027/0001-46, neste ato representada, por seus Diretores Presidente e de Operações, respectivamente, o Sr. RÔMULO SOARES POLARI FILHO, engenheiro civil, matrícula nº 1031-1, e o Sr. HENRIQUE CANDEIA FORMIGA, engenheiro civil, matrícula nº 1032-1, ambos residentes e domiciliados na Cidade de João Pessoa - PB, com base na legislação pátria vigente, resolvem por bem RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda nº 021/2008 com a empresa TRANSPORTADORA ESMERALDA LTDA - ME, CNPJ nº 04.308.849/0001-88, que tem por objeto, formalmente, tendo por objeto um imóvel constituído pelos Lotes 07 e 08 da quadra 496-1, localizado na Rua L-14, no Distrito Industrial de João Pessoa/PB, com uma área total de 13.330,00m², com os limites e confrontações: ao NORTE em 155,00m com a Rua L 14; ao SUL em 155,00m com o Lote 09 da quadra 496 -1; ao LESTE em 86,00m com os lotes 1 e 2 da quadra 496-1 e ao OESTE em 86,00m com a Rua Projeta, anexado no Processo Administrativo PBDCC CIN-PRC-2022/00747, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados: CONSIDERANDO que a empresa em questão VIOLOU DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, especificamente a Cláusula Quinta e a alínea "a" da Cláusula Nona do Contrato particular de Promessa de Compra e Venda nº 021/2008, anexo ao Processo Administrativo PBDCC CIN-PRC-2022/00747. As cláusulas foram violadas porque a empresa deu uma destinação diversa ao imóvel. Além disso, a taxa de ocupação do imóvel também foi violada, conforme o Artigo 27 da Resolução de Diretoria nº 045/2026; CONSIDERANDO, ainda, o pleno direito de RESCINDIR UNILATERALMENTE O INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, FIRMADO COM A EMPRESA TRANSPORTADORA ESMERALDA LTDA - ME, CNPJ nº 04.308.849/0001-88, e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP o faz por decisão respectivamente dos Diretores, Presidente e de Operações, infra-assinados, conforme Resolução de Diretoria nº 071/2025, datada de 27 de agosto de 2025, razão pela qual cessam todos os direitos e obrigações das partes, a partir desta data, excetuando-se as responsabilidades pelos atos já decorridos e oriundos do referido instrumento legal; CONSIDERANDO, por fim, todos os fundamentos descritos acima, FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO O Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda nº 021/2008, firmado em agosto de 2008, celebrado entre a EMPRESA TRANSPORTADORA ESMERALDA LTDA - ME, CNPJ nº 04.308.849/0001-88 e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP.

João Pessoa, 08 de setembro de 2025.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP****RÔMULO SOARES POLARI FILHO**  
Diretor Presidente**HENRIQUE CANDEIA FORMIGA**  
Diretor de Operações**TERMO RESCISÃO UNILATERAL DO INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 022/2022 ADITIVO, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP e a empresa PLATIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.767.460/0001-69.**

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025, nesta Cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP, sociedade de economia mista, com sede nesta capital, na Rua Feliciano Cirne, nº 50, Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob o nº 09.123.027/0001-46, neste ato representada, por seus Diretores Presidente e de Operações, respectivamente, o Sr. RÔMULO SOARES POLARI FILHO, engenheiro civil, matrícula nº 1031-1, e o Sr. HENRIQUE CANDEIA FORMIGA, engenheiro civil, matrícula nº 1032-1, ambos residentes e domiciliados na Cidade de João Pessoa - PB, com base na legislação pátria vigente, resolvem por bem RESCINDIR UNILATERALMENTE O INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 022/2022 e aditivo celebrado com a empresa PLATIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.767.460/0001-69, que tem por objeto, formalmente, um imóvel localizado na Rua D. Antônio Américo Arruda, s/n, Distrito Industrial do Ligeiro, Campina Grande/ PB, constituído pelo Lote nº 12 da Quadra 16, com uma área total de terreno medindo 2.744,10 m² (dois mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados e dez centímetros de metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE em 43,64m com o Lote 06 da Quadra 16; ao SUL em 50,43m com a Rua Dr. Antônio Américo Arruda; ao LESTE em 56,26m com a Rua local projetada 03; ao OESTE em 65,05m com o Lote 11 da Quadra 16, anexado no Processo Administrativo PBDCC CIN-PRC-2022/001155, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados: CONSIDERANDO que a empresa em questão VIOLOU DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, especificamente a Cláusula Décima do INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 022/2022 e aditivo, anexo ao Processo Administrativo PBDCC CIN-PRC-2022/001155. A cláusula foi violada porque a empresa descumpriu os prazos para iniciar a implantação e o funcionamento das atividades econômicas no imóvel; CONSIDERANDO, ainda, o pleno direito de RESCINDIR UNILATERALMENTE O INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 022/2022 e aditivo, firmado com a empresa PLATIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.767.460/0001-69 e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP o faz por decisão respectivamente dos Diretores, Presidente e de Operações, infra-assinados, conforme Resolução de Diretoria nº 069/2025, datada de 27 de agosto de 2025, razão pela qual cessam todos os direitos e obrigações das partes, a partir desta data, excetuando-se as responsabilidades pelos atos já decorridos e oriundos do referido instrumento legal; CONSIDERANDO, por fim, todos os fundamentos descritos acima, FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO O INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 022/2022 e aditivo, celebrado em 30/06/2022, firmado com a empresa PLATIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.767.460/0001-69 e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP.

João Pessoa, 08 de setembro de 2025.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP****RÔMULO SOARES POLARI FILHO**  
Diretor Presidente**HENRIQUE CANDEIA FORMIGA**  
Diretor de Operações**RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE ANÚNCIO COM CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP e as empresas S. RICARDO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 43.315.164/0001-10 e EDUARDO VITOR LUCENA ME, CNPJ nº 15.737.665/0001-50.**

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025, nesta Cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP, sociedade de economia mista, com sede nesta capital, na Rua Feliciano Cirne, nº 50, Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob o nº 09.123.027/0001-46, neste ato representada, por seus Diretores Presidente e de Operações, respectivamente, o Sr. RÔMULO SOARES POLARI FILHO, engenheiro civil, matrícula nº 1031-1, e o Sr. HENRIQUE CANDEIA FORMIGA, engenheiro civil, matrícula nº 1032-1, ambos residentes e domiciliados na Cidade de João Pessoa - PB, com base na legislação pátria vigente, resolvem por bem RESCINDIR UNILATERALMENTE O TERMO DE ANÚNCIO COM CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES celebrado com as empresas S. RICARDO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 43.315.164/0001-10 e EDUARDO VITOR LUCENA ME, CNPJ nº 15.737.665/0001-50, que tem por objeto, formalmente, um imóvel localizado na Rua José Cezar Carvalho, Lote 106 da Quadra 204, Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa/PB, anexado no Processo Administrativo PBDCC CIN-PRC-2022/00285, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados: CONSIDERANDO que a empresa em questão VIOLOU DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, especificamente a Cláusula Décima do TERMO DE ANÚNCIO COM CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, anexo ao Processo Administrativo PBDCC CIN-PRC-2022/00285. A cláusula foi violada porque a empresa descumpriu os prazos para iniciar a implantação e o funcionamento das atividades econômicas no imóvel; CONSIDERANDO, ainda, o pleno direito de RESCINDIR UNILATERALMENTE O TERMO DE ANÚNCIO COM CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, firmado com empresas S. RICARDO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 43.315.164/0001-10 e EDUARDO VITOR LUCENA ME, CNPJ nº 15.737.665/0001-50, e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP o faz por decisão respectivamente dos Diretores, Presidente e de Operações, infra-assinados, conforme Resolução de Diretoria nº 067/2025, datada de 27 de agosto de 2025, razão pela qual cessam todos os direitos e obrigações das partes, a partir desta data, excetuando-se as responsabilidades pelos atos já decorridos e oriundos do referido instrumento legal; CONSIDERANDO, por fim, todos os fundamentos descritos acima, FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO O TERMO DE ANÚNCIO COM CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, celebrado em 01/09/2022, firmado com empresas S. RICARDO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 43.315.164/0001-10 e EDUARDO VITOR LUCENA ME, CNPJ nº 15.737.665/0001-50 e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP.

João Pessoa, 08 de setembro de 2025.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP****RÔMULO SOARES POLARI FILHO**  
Diretor Presidente**HENRIQUE CANDEIA FORMIGA**  
Diretor de Operações**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP e empresa PARAÍBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 04.23.305.296/0001-54.**

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025, nesta Cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP, sociedade de economia mista, com sede nesta capital, na Rua Feliciano Cirne, nº 50, Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob o nº 09.123.027/0001-46, neste ato representada, por seus Diretores Presidente e de Operações, respectivamente, o Sr. RÔMULO SOARES POLARI FILHO, engenheiro civil, matrícula nº 1031-1, e o Sr. HENRIQUE CANDEIA FORMIGA, engenheiro civil, matrícula nº 1032-1, ambos residentes e domiciliados na Cidade de João Pessoa - PB, com base na legislação pátria vigente, resolvem por bem RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 012/2017 e respectivos aditivos com a empresa PARAÍBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 04.23.305.296/0001-54, que tem por objeto, formalmente, uma área com 5.548,50m², constituído pelo Lote 04 da Quadra 03, localizado no Distrito Industrial do Conde, III Etapa, Via Coelhera, no Município do Conde/PB, às fls. 135/143, e PRIMEIRO ADITIVO, fls. 178/180, que reficou o lote, passando a corresponder ao Lote 05 da Quadra 03 e SEGUNDO ADITIVO, fls.242/245, que também reficou o lote, passando a corresponder ao lote 05 da quadra 01, bem como prorrogou o prazo em 18 meses para conclusão das obras de instalação e início das atividades produtivas, a contar da assinatura do referido aditivo (09/07/2018), todos anexados no Processo Administrativo PBDCC CIN-PRC-2023/00296, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados: CONSIDERANDO que a empresa em questão VIOLOU DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, especificamente a Cláusula Oitava do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda nº 012/2017 e aditivos, anexos ao Processo Administrativo PBDCC CIN-PRC-2023/00296. As cláusulas foi violada porque a empresa descumpriu os prazos para iniciar a implantação e o funcionamento das atividades econômicas no imóvel; CONSIDERANDO, ainda, o pleno direito de RESCINDIR UNILATERALMENTE O INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, FIRMADO COM A EMPRESA PARAÍBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 04.23.305.296/0001-54, e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP o faz por decisão respectivamente dos Diretores, Presidente e de Operações, infra-assinados, conforme Resolução de Diretoria nº 072/2025, datada de 27 de agosto de 2025, razão pela qual cessam todos os direitos e obrigações das partes, a partir desta data, excetuando-se as responsabilidades pelos atos já decorridos e oriundos do referido instrumento legal; CONSIDERANDO, por fim, todos os fundamentos descritos acima, FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO O CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 012/2017, celebrado em 22/07/2017, e respectivos aditivos, firmado entre a EMPRESA PARAÍBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 04.23.305.296/0001-54 e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP.

João Pessoa, 08 de setembro de 2025.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP****RÔMULO SOARES POLARI FILHO**  
Diretor Presidente**HENRIQUE CANDEIA FORMIGA**  
Diretor de Operações**TERMO RESCISÃO UNILATERAL DO INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 005/2023, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP e a empresa FRYANA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.596.927/0001-15.**

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025, nesta Cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP, sociedade de economia mista, com sede nesta capital, na Rua Feliciano Cirne, nº 50, Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob o nº 09.123.027/0001-46, neste ato representada, por seus Diretores Presidente e de Operações, respectivamente, o Sr. RÔMULO SOARES POLARI FILHO, engenheiro civil, matrícula nº 1031-1, e o Sr. HENRIQUE CANDEIA FORMIGA, engenheiro civil, matrícula nº 1032-1, ambos residentes e domiciliados na Cidade de João Pessoa - PB, com base na legislação pátria vigente, resolvem por bem RESCINDIR UNILATERALMENTE O INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 005/2023 celebrado com a empresa FRYANA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.596.927/0001-15, que tem por objeto, formalmente, um imóvel localizado na Rua José Cesar Carvalho, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira, município de João Pessoa - PB, constituído pelo Lote 127 (antigo lote 58), com 1.239,00m² (mil duzentos e trinta e nove metros quadrados) e pelo Lote 148 (antigo lote 59), com 1.239,00 m² (mil duzentos e trinta e nove metros quadrados), ambos da Quadra 204 (antiga quadra 253), com área total de 2.478,00 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), apresentando os seguintes limites e confrontações: LOTE 127 - ao NORTE em 59,00 m, com o Lote 148 da Rua local projetada 03; ao OESTE em 65,05m com o Lote 11 da Quadra 16, Quadra 204; ao SUL em 59,00 m, com o Lote 106 da Quadra 204; ao LESTE em 21,00m, com área de terceiros; ao OESTE em 21,00m, com a Rua José Cesar de Carvalho, LOTE 148 - ao NORTE em 59,00m, com o Lote 169 da Quadra 204; ao SUL em 59,00m, com o Lote 127 da Quadra 204; ao LESTE em 21,00m, com área de terceiros; ao OESTE em 21,00m, com a Rua José Cesar de Carvalho, anexado no Processo Administrativo PBDCC CIN-PRC-2021/00238, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados: CONSIDERANDO que a empresa em questão VIOLOU DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, especificamente a Cláusula Décima do INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 005/2023, anexo ao Processo Administrativo PBDCC CIN-PRC-2021/00238. A cláusula foi violada porque a empresa descumpriu os prazos para iniciar a implantação e o funcionamento das atividades econômicas no imóvel; CONSIDERANDO, ainda, o pleno direito de RESCINDIR UNILATERALMENTE O INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 005/2023, firmado com a empresa FRYANA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.596.927/0001-15 e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP o faz por decisão respectivamente dos Diretores, Presidente e de Operações, infra-assinados, conforme Resolução de Diretoria nº 066/2025, datada de 27 de agosto de 2025, razão pela qual cessam todos os direitos e obrigações das partes, a partir desta data, excetuando-se as responsabilidades pelos atos já decorridos e oriundos do referido instrumento legal; CONSIDERANDO, por fim, todos os fundamentos descritos acima, FICA RESCINDIDO DE PLENO DIREITO O INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 005/2023, celebrado em 10/03/2023, firmado com a empresa FRYANA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.596.927/0001-15 e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP.

João Pessoa, 08 de setembro de 2025.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP****RÔMULO SOARES POLARI FILHO**  
Diretor Presidente**HENRIQUE CANDEIA FORMIGA**  
Diretor de Operações**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2025  
PROCESSO Nº 19.000.00008.2025**

**OBJETO/ÓRGÃO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS DA PMPB (RAÇÃO E FENO), destinado a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB, conforme edital e anexos.  
**DATA E HORÁRIO:** 23/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).  
**PLATAFORMA ELETRÔNICA:** <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302  
**Processo no COMPRAS.GOV.BR** nº 001962025  
**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da Secretaria de Estado da Administração pública, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.  
Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, [www.centraldecompras.pb.gov.br](http://www.centraldecompras.pb.gov.br), ou através do e-mail: [gelic08@centraldecompras.pb.gov.br](mailto:gelic08@centraldecompras.pb.gov.br). A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, nº andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa - PB. Tel. (83) 3208-9839. Cadastro da CGE nº 25-02232-3.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Diego de Almeida Santos**  
Gerente Executivo de Licitação**INSTITUTO SAÚDE MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA****EDITAL 01/2025 - CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL**

São convocados através do presente Edital todas as pessoas associadas a organização para Assembleia Geral a ser realizada no dia 14 de outubro de 2025, às 14h, na Rua João de Lemos Pessoa, nº 95, Sandra Cavalcante, Campina Grande, Paraíba, com a seguinte pauta  
1) Alteração do endereço da sede da instituição;  
2) Leitura, análise e aprovação de modificações no Estatuto Social da organização;  
3) Reconstituição dos quadros e dirigentes.  
O presente Edital de Convocação será divulgado nos termos do estatuto social da organização.  
Campina Grande – PB, 09 de outubro de 2025

**Israel Henrique Pereira Queiroz**  
(Presidente do Conselho Deliberativo)**Associação Brasileira das Agências de Viagens da Paraíba****Edital de Convocação  
Assembleia Ordinária Eleitoral  
Eleições Biênio 2025/2027**

A Presidente da Associação Brasileira das Agências de Viagens da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 24 do Estatuto Social vigente da ABAAV/PB, CONVOCA as Agências Associadas que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembleia Ordinária Eleitoral, com a finalidade de eleger a Diretoria desta entidade para o biênio 2025/2027, em data, horário e local, abaixo mencionados. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 26 do Estatuto Social da ABAAV/PB, após a publicação deste edital, o registro das chapas concorrentes(excepcionalmente o envio das chapas concorrentes será feito por email, através dos seguintes e-mails: [presidencia.pb@abav.com.br](mailto:presidencia.pb@abav.com.br) e [secretaria.pb@abav.com.br](mailto:secretaria.pb@abav.com.br)). As inscrições das chapas deverão conter os nomes completos dos candidatos para todos os cargos eletivos, com a citação de sua respectiva empresa, como também deverão ser apresentadas autorizações por escrito e assinadas de cada um deles, comprovando assim a aceitação à candidatura respectiva, em conformidade com os arts 25 e 26 do Estatuto da ABAAV/PB. Dando fim cumprimento ao que reza o art. 24 do Estatuto Social da ABAAV/PB, a Comissão Eleitoral será composta por:

**ELSON PIRES DE ANDRADE SANTOS** – CPF de n. 942.898.249-00 – Agência associada: D'LUNA OPERADORA – CNPJ: 57.378.064/0001-48;**MATHEUS HELENO DA SILVA NASCIMENTO** – CPF de n. 110.005.264-02 – Agência associada: CHEGUE VIAJAR – CNPJ de n. 48.944.978/0001-38;**KENNEDY DA SILVA VASCONCELOS** – CPF de n. 061.943.904-17 – Agência associada: CA-NOPUS TURISMO KENNEDY DA SILVA VASCONCELOS - ME – CNPJ de n. 42.916.630/0001-50.Local: Auditório da PB/Tur  
Av. Almirante Tamandaré n. 100, Tambaú, João Pessoa – PB, CEP 58039-010.  
Hora: 18h00 às 20h00 (com observação prevista no § 1º do artigo 9º. do Estatuto Social da ABAAV/PB).**Data: 07 de novembro de 2025.**

Na forma prevista na Lei de n. 14.309/2022, a Assembleia para eleição da Diretoria desta entidade para o biênio 2025/2027 poderá ser feita de forma híbrida, seja presencial e virtual, através da plataforma Zoom, devendo ser solicitado, por quem de direito, o respectivo link no dia da votação, através do e-mail: [secretaria.pb@abav.com.br](mailto:secretaria.pb@abav.com.br) ou telefone: (83) 99613-6139 (Janayna), a saber, **07 de novembro de 2025**, também no horário das 18 às 20horas.

João Pessoa, 09 de outubro de 2025.

**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**Marilyn de Barros Patriota Oliveira**  
ABAAV/PB**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
SUBLICSES/PB****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº SES-PRC-2025/09767 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025  
REGISTRO CGE Nº 25-02232-3****LICITAÇÃO COMPRAS.GOV.BR Nº 900112025  
UASG Nº 927261****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA E COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, GÁS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SESPB) - 1º MACROREGIÃO.**

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, por sua Pregoeira, Sra. Thalita Livia Melo Barbosa, nomeada pela Portaria nº 212/2025/GS/SES, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação acima, na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, sob o critério do menor preço global por lote, será adiada para uma data a ser designada posteriormente, considerando que haverá alterações no Edital e no Termo de Referência. Consultas com a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio no horário de 08h às 12h e de 13:30 às 16:30h, no Telefone/Fax: 83.3211-9092 ou pelos e-mails: [sublic@ses.pb.gov.br](mailto:sublic@ses.pb.gov.br)/[sublic@ses.pb.gov.br](mailto:sublic@ses.pb.gov.br)/[sublic@ses.pb.gov.br](mailto:sublic@ses.pb.gov.br).

João Pessoa, 09 de outubro de 2025.

**Thalita Livia Melo Barbosa**  
Pregoeira da Subgerência de Licitações/SES-PB  
Matrícula nº 193.811-8**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 93501/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Manaíra, CNPJ nº 09.148.131/0001-95.  
**CONTRATADO(A):** CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA, CNPJ nº 07.075.415/0001-73.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor da Cláusula Quarta do Contrato Original, com vista a alteração de quantitativo do contrato original.  
**DO(S) VALOR(ES):** Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o desconto ofertado no contrato original permanece inalterado, sendo aditivado o saldo em aproximadamente 25% que corresponde ao valor total de R\$ 694.300,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, e trezentos reais), que somado ao contrato Original de R\$ 2.777.200,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil e duzentos reais), importará o valor total de R\$ 3.471.500,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), resultando em um percentual de 25% portanto dentro do acréscimo de 25%, conforme o art. 124 da lei 14.133/2021.

Manaíra - PB, 09 de outubro de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
Prefeito**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
EXTRATO DE CONTRATO**

1. CONTRATO Nº 461/2025;  
2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000